

Recebido em 07/02/2008 às 17h

Rilvana / Mat. 37749

MPV - 411/08



CONGRESSO NACIONAL

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/02/2008proposição
Medida Provisória nº 411, de 28/12/2007Autor
Deputado Reginaldo Lopes

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva

3. X Modificativa

4. ☐ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 20º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Para a execução do ProJovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do disposto no art. 4º, fica autorizado a celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, podendo ocorrer despesas de transferência corrente e de capital, na classificação de contribuição, observada a legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA

É preciso manter a autorização para transferência de recursos a entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, não tratada no art. 4º, e também deixar bem clara a autorização para execução de despesas de transferência corrente e de capital, na classificação de contribuição, observada a legislação pertinente. Com essa autorização, as entidades privadas executoras do ProJovem Trabalhador poderão receber recursos para adquirirem mesas, cadeiras, equipamentos de informática e outros materiais permanentes, cuja propriedade será do concedente dos recursos, ficando a entidade privada responsável pela posse e guarda durante a execução das ações objeto da parceria. Inclusive, destaca-se que, atualmente, como já regulamentado, o concedente dos recursos registra em seu patrimônio a aquisição desses bens como "Bens em Poder de Terceiros"; portanto, não se trata de aumento de patrimônio dessas entidades privadas com recursos públicos.

PARLAMENTAR

